



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.612, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

**CONCEDE PENSÃO ESPECIAL AO CÔNJUGE DE PREFEITO OU DE VICE-PREFEITO FALECIDOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 067/1987, 227/91 E 421/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O cônjuge do Prefeito ou Vice-Prefeito que vier a falecer durante o exercício do mandato terá direito a pensão especial, mensal e vitalícia, no valor correspondente ao subsídio mensal do Secretário Municipal, a qual terá caráter pessoal e intransferível a qualquer título.

**Parágrafo Único.** A pensão especial será devida a partir de requerimento formulado perante a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais com os documentos necessários que comprovem a situação de cônjuge.

**Art. 2º.** As pensões anteriormente concedidas em virtude de leis específicas deverão se adequar às disposições desta Lei.

**Art. 3º.** VETADO.

**Art. 4º.** A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta do Orçamento do Município, na rubrica específica destinada à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as Leis Municipais nºs. 067, de 18 de maio de 1987, 227, de 05 de novembro de 1991 e 421, de 05 de junho de 1995 e as demais disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 07/12/10

*[Handwritten signature]*  
Promotor de Justiça  
MAT 21499

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Eduardo Lima de Almeida**  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
091/2010 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.